

TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Croatá/CE, através da Secretaria Municipal de Cultura, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Inexigibilidade n.º 2026.07.29.01/INEX/SECULT/PMC

Objeto: **Contratação de atração musical (Banda Desejo de Menina), para realização de 01 (um) show no dia 11/09/2026, com duração de 1h30m, em comemoração alusiva ao Croatá Fest no Município de Croatá/CE.**

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Pretende-se a contratação da atração musical Banda Desejo de Menina, para se apresentar em praça pública durante o evento alusivo ao "Croatá Fest", no Município de Croatá/CE, realizando 01 (um) show musical no dia 11 de setembro de 2026, com duração aproximada de 1h30min.

As festividades de grande porte promovidas pelo Município constituem importante instrumento de valorização da cultura popular, fortalecimento da identidade local e incentivo ao desenvolvimento econômico, reunindo milhares de pessoas, entre munícipes e visitantes de diversas localidades. A realização de eventos dessa natureza impulsiona significativamente a economia local, beneficiando diretamente os setores de hotelaria, hospedagem, alimentação, transporte, comércio, prestação de serviços, turismo, lazer e entretenimento, gerando emprego, renda e movimentação financeira durante o período festivo.

A própria Constituição Federal, em seus artigos 215 e 216, estabelece como dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais. Dessa forma, a promoção de eventos culturais custeados com recursos públicos revela-se plenamente legítima quando voltada ao fortalecimento das tradições municipais, ao incremento da atividade econômica decorrente do turismo e ao atendimento do relevante interesse público.

Nesse contexto, a magnitude do Croatá Fest exige a contratação de atrações artísticas de reconhecido prestígio nacional, capazes de proporcionar entretenimento de qualidade ao grande público que prestigia o evento anualmente. Assim, a escolha da **Banda Desejo de Menina** mostra-se plenamente justificada por sua expressiva aceitação popular, consolidada trajetória artística e ampla repercussão em todo o território nacional, especialmente na região Nordeste.

A contratação direta da **Banda Desejo de Menina**, por intermédio de sua empresária exclusiva, a empresa **MEL SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.543.593/0001-78**, fundamenta-se na notoriedade de seu trabalho, amplamente reconhecido pela opinião pública e pela crítica especializada. Ao longo de sua trajetória, a banda consolidou-se como uma das maiores referências do forró romântico brasileiro, sendo reconhecida pela qualidade de suas apresentações, repertório marcante, identidade musical consolidada e capacidade de reunir multidões nos principais eventos públicos e privados do país.

Fundada no Estado de Pernambuco, a Banda Desejo de Menina conquistou projeção nacional ao introduzir um estilo próprio no segmento do forró romântico, tornando-se uma das principais referências do gênero. Desde o início de sua carreira, a banda acumulou inúmeros sucessos que marcaram gerações, conquistando um público fiel em todas as regiões do Brasil, especialmente no Nordeste.

Ao longo de sua trajetória artística, a Banda Desejo de Menina realizou milhares de apresentações em festas populares, aniversários de municípios, festivais, eventos culturais, vaquejadas e grandes espetáculos, mantendo-se entre as atrações mais requisitadas do segmento. Sua permanência no cenário musical demonstra a solidez de sua carreira e a contínua aceitação pelo público.

Seu repertório reúne canções consagradas que marcaram a história do forró romântico, além de músicas inéditas constantemente incorporadas aos seus shows. Entre os grandes sucessos que consolidaram sua carreira destacam-se músicas amplamente conhecidas pelo público, proporcionando apresentações marcadas pela forte interação com os espectadores e elevado nível de entretenimento.

A Banda Desejo de Menina também participou de diversos projetos audiovisuais, gravações ao vivo e parcerias com importantes artistas da música brasileira, fortalecendo ainda mais sua relevância artística. Sua agenda contempla apresentações em praticamente todos os estados do Nordeste, bem como em diversas regiões do país, sendo presença constante em eventos de grande porte promovidos por administrações públicas e pela iniciativa privada.

A trajetória da banda demonstra sólida reputação construída ao longo de décadas de dedicação à música, sendo frequentemente convidada para integrar grandes festivais, eventos culturais e festas tradicionais, circunstância que evidencia sua incontestável consagração perante o público.

Além do reconhecimento artístico, a Banda Desejo de Menina possui expressiva presença nas plataformas digitais e redes sociais, alcançando milhões de visualizações, reproduções e seguidores, fatores que demonstram sua atualidade no cenário musical brasileiro e sua capacidade de mobilizar diferentes públicos. Entre os principais indicadores de sua relevância digital destacam-se:

- YouTube: milhões de visualizações acumuladas em seu canal oficial e em vídeos de grande repercussão;
- Instagram: centenas de milhares de seguidores, com elevado índice de interação;
- Facebook: ampla comunidade de fãs e constante divulgação de sua agenda artística;
- Spotify: milhões de reproduções de suas músicas, figurando entre as bandas de maior audiência no segmento do forró romântico;
- Demais plataformas digitais: presença consolidada nas principais redes sociais e serviços de streaming.

Sua ampla divulgação nos meios de comunicação, aliada ao expressivo número de apresentações realizadas anualmente, evidencia que a Banda Desejo de Menina permanece entre as atrações mais requisitadas do gênero, mantendo agenda intensa e elevada procura por parte de Municípios, produtores culturais e organizadores de eventos.

A contratação da Banda Desejo de Menina para integrar a programação oficial do Croatá Fest 2026 contribuirá significativamente para o fortalecimento das festividades tradicionais do Município, ampliando a participação popular, fomentando o turismo regional e promovendo importante retorno econômico aos diversos segmentos produtivos locais.

Portanto, não paira qualquer dúvida quanto à notoriedade, reputação artística, reconhecimento público e capacidade técnica da **Banda Desejo de Menina**, características que a qualificam como atração plenamente compatível com a dimensão do evento promovido pelo Município de Croatá/CE, justificando sua contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de tratar-se de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja contratação será realizada por intermédio da empresa **MEL SHOWS LTDA**, CNPJ nº 39.543.593/0001-78, na condição de empresária exclusiva.

2 – JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de substituir a licitação por procedimentos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa de licitar deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Dito isso, se torna imprescindível, se efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando, a inexigibilidade de licitação, em razão da atração a ser contratada, se tratar de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrentes de desempenho anteriores, tornando a sua apresentação de inviável competição e, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação

do evento a ser realizado, como também, a contratação direta com a empresa detentora da exclusividade para a comercialização do show da atração em tela.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Inexigibilidade de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se imprescindível.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações.”

(Grifado para destaque)

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

Por outro lado, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação inexigível, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretenso, mediante inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, II do referido diploma, *in verbis*:

“Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”

(Grifado para destaque)

A análise da situação fática aqui disposta para o objeto pretendo busca perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 74 da Lei de Licitações, mais especificamente em seu inciso II.

Os ilustres juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para a contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

No tocante a subjetividade concernente à contratação pretendida de show artístico, conclui-se que não há parâmetros de objetividade hábeis para deflagrar procedimento de disputa. Sendo assim, de forma líquida e certa, a licitação, “in casu”, não é possível.

Nesse sentido o saudoso Marçal Justen Filho, ensina que nestes casos:

“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição”.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente substituir o processo licitatório, realizando a contratação direta por inexigibilidade.

Portanto, a razão desta contratação encontra respaldo no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.123/21, bem como, nos ensinamentos de ilustres juristas, que viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.



5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a razão da escolha do contratado, a teor do inciso VI do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e

Considerando a necessidade da realização de show artístico no evento **em comemoração festividades Croatá Fest do Município de Croatá/CE;**

Considerando que o evento faz parte do calendário municipal de eventos do gênero;

Considerando que se trata de festa popular e que vem sendo realizada ao longo dos anos em nossa municipalidade;

Pretende-se a contratação do artista **Banda Desejo de Menina**, por via de inexigibilidade de licitação, para se apresentar na **Praça da Liberdade – Rua 03 de maio, S/N - Centro, Croatá - CE, 62390-000**, local aberto gratuitamente ao público, na noite de **11/09/2026**.

Além da oportunidade de comemorar evento tradicional, o mesmo proporcionará geração de renda no município através do aquecimento do comércio local e dos ramos gastronômicos, de prestação de serviços hoteleiros, dentre outros, pois, eventos de proporções como as que se irá realizar, com a participação de atrações renomadas, atrai público de todas as localidades, fator que sem dúvidas incrementará grande volume de recursos à economia na cidade no decorrer de sua realização, aquecendo em muito os ramos de atividades já descritos.

Como bem destacado, eventos com essas características, custeados com recursos públicos é plenamente justificável visto que produz o incremento de receitas aos municípios e ao município, pois sem dúvida mobilizará grande público, visto que envolve além da nossa cidade, os municípios circunvizinhos.

A escolha da atração musical **Banda Desejo de Menina**, realizada diretamente com a empresa **MEL SHOWS LTDA**, por via de inexigibilidade de licitação, está fundamentada nos preceitos legais da norma que rege as licitações públicas, visto que a mencionada atração é considerada pela opinião pública e crítica especializada como um artista musical amplamente conhecido em virtude de seus shows de excelente qualidade. Além disso o artista se apresenta constantemente em diversos shows, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

O reconhecimento e a notoriedade do contratado devem ser aferidos ao menos no âmbito regional ou local do Município. Na hipótese de ausência de tais critérios, deve-se privilegiar a licitação, com ampla competitividade, em igualdade de oportunidades a todos os interessados, de modo a obter a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Na atual sociedade, com inúmeros gêneros artísticos, bastará demonstrar que o artista é reconhecido pela crítica ou pela opinião pública de um determinado grupo de pessoas que apreciam o seu gênero musical, tal como acontece com a música clássica, que embora apreciada por muitos, é desconhecida por boa parte da crítica e do público.

A crítica especializada é a realizada pela televisão, rádio, jornais, revistas e internet, competindo ao próprio artista apresentar estes documentos para a Administração, e que deve esta, por sua vez, analisá-los criteriosamente, para atestar a veracidade das críticas e notícias publicadas sobre o artista. A opinião pública também demanda a apresentação de documentos pelo próprio artista, com reportagens e notícias veiculadas na televisão, rádio, jornais, revistas e internet provando a popularidade do artista e sua consagração pelo público.

O inciso II, do artigo 74, da Lei de Licitações, requer, para a inexigibilidade de licitação, que o artista a ser contratado “seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”. Isso deve estar justificado no processo administrativo, demonstrando a consagração destes artistas pela crítica especializada nacional, regional ou local, ou consagrados pela opinião pública. A razão de escolha do contratado é diretriz exigida pelo inciso VI, do artigo 72, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos para a inexigibilidade do certame, sob pena de ser declarado ilegal.

A contratação de artistas, consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública não exige licitação, mas a contratação deve ser realizada diretamente com o artista ou com o empresário detentor da exclusividade.

Dito isso, vale ressaltar, que a contratação será pactuada diretamente com a empresa detentora da exclusividade para a comercialização do show da atração em tela.

Por todo o exposto, não pairam dúvidas sobre a possibilidade legal da contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a atração em questão possui todos os pré-requisitos necessários para tanto, tais como: reputação, experiência, aceitação popular, reconhecimento e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a oferecer a Administração municipal aos seus munícipes e visitantes.

Por fim, é certo que a pretensa contratação e a realização deste grandioso evento em nossa municipalidade assegurarão a preservação da memória cultural de nosso município, valorizando a nossa origem, o lugar em que vivemos, fazendo com que nos reconheçamos como membros desse contexto na construção da história.

Portanto, JUSTIFICA-SE a presente escolha da contratação nos termos e moldes.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso VII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

No concernente ao preço para a contratação almejada, deve-se verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade, do show da atração musical em local público.

O modo mais simples e normal é que a Administração Pública celebre contrato diretamente com o artista. Outro modo é quando essa contratação é realizada através de um empresário representante do artista. Para a devida caracterização da hipótese legal invocada, é necessário que o artista seja representado exclusivamente pela empresa contratada, de maneira a garantir que o menor preço por aquela apresentação seja alcançado, eliminando a presença de intermediários no negócio.

Neste tocante, a empresa **MEL SHOWS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 39.543.593/0001-78**, apresentou proposta condicionando o valor global de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)** para sua apresentação, cujo valor do cachê se encontra dentro dos limites e padrões praticados pela artista no mercado, em razão da mesma haver apresentado prova documental comportando valores equivalentes ao da contratação pretensa, estando compatível com o interesse público, sempre levando em consideração a grandiosidade do evento, e ainda, apresentou aptidão habilitatória, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento do referido show no mercado artístico, sabe-se que este possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação desse

show, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior ao ofertado, cuja modicidade se conclui pela conveniência do show que é apresentado pelo mesmo e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

É imperioso ressaltar que no valor acima mencionado referente ao cachê do show, cifras da contratação onde já estão incluídas todas as despesas inerentes à apresentação do show artístico.

Portanto, JUSTIFICA-SE o presente valor proposto para a contratação nos termos e moldes.

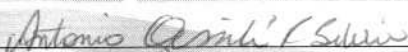
7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	FONTE DE RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	ORIGEM DE RECURSO
16.16. Secretaria Municipal de Cultura	Manutenção dos Eventos Sócios Culturais.	16.02.1339200612.069	3.3.90.39.00	1.500.0000.00 1.700.0000.00 1.701.0000.00

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação e anexo à devida apreciação jurídica.

Crotá - CE, 29 de julho de 2026.


Antonio Gessilé Florindo Silva
Secretário Municipal de Cultura

Crotá Fiber Est. Nomen Tuum
03/05/1988